



Código de Conduta Ética

Capítulo 1

Apresentação

Art. 1º – Este **Código de Conduta Ética (CCE)** é um compromisso de integridade (*compliance*) que a Associação Brasileira de Distribuidores e Processadores de Vidros Planos (**Abravidro**) assume perante a sociedade, com o objetivo de atuar de forma ética e cumprir as normas e legislações vigentes.

Art. 2º – Estão sujeitos ao CCE os **representantes de empresas associadas** sempre que estiverem representando ou fazendo referência à Abravidro, os dirigentes, **funcionários e colaboradores da Abravidro**, doravante denominados “Partes”.

§ 1º – São **empresas associadas** aquelas que, tendo suas propostas de admissão aprovadas e estando em dia com as suas obrigações, **integram o quadro associativo da Abravidro**.

§ 2º – São dirigentes da Abravidro os membros, eleitos, designados e/ou contratados, de seus órgãos:

I - Diretoria-executiva;

II - Conselho Fiscal;

III - Conselho Deliberativo; e

IV - Superintendência.

§ 5º – São **funcionários todos os trabalhadores admitidos pela Abravidro pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)**, incluídos os trabalhadores contratados em regime de tempo parcial.

§ 6º – São **colaboradores todos os estagiários, temporários, aprendizes e todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que prestam serviços para a Abravidro mediante contrato escrito ou verbal**.

Capítulo 2

Princípios, missão e compromisso com o mercado

Art. 3º – São princípios da Abravidro:

- I - defender o regime democrático,
- II - agir com ética, cumprir estritamente a Lei e respeitar as instituições;
- III - defender a isonomia competitiva, a conformidade técnica e fiscal e a livre concorrência;
- IV - firmar posicionamento em defesa dos interesses das empresas associadas; e
- V - zelar pela imagem do setor e dos entes que o integram perante a sociedade e as instituições públicas e privadas.

Art. 4º – É Missão da Abravidro:

- I - atuar na construção e manutenção de um ambiente político, institucional, econômico e social propício para o desenvolvimento do setor vidreiro;
- II - promover, estimular e incentivar as atividades de industrialização, processamento, beneficiamento e comercialização de vidros planos;
- III - buscar o fortalecimento da competitividade empresarial do setor; e
- IV - zelar pelo bom conceito dos integrantes da categoria, colaborando no sentido de fazer cumprir a legislação vigente no País, visando ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 5º – São compromissos da Abravidro com o mercado e seus associados:

- I - agir com prontidão e competência no atendimento das necessidades estruturais e conjunturais da indústria de processamento de vidros planos;
- II - oferecer produtos e serviços diferenciados que serão fornecidos em condições especiais às empresas associadas e, quando cabível, com exclusividade; e
- III - adotar processos de trabalho confiáveis e ágeis, gerando resultados compatíveis com as melhores práticas de mercado.

Capítulo 3

Do conflito de interesses e da conduta ou princípios de integridade pessoal e profissional

Art. 6º — Nenhuma das partes sujeitas a este CCE deve utilizar sua relação e/ou posição na Abravidro para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros, em detrimento dos interesses do conjunto das empresas associadas e/ou representadas, ou seja, do setor como um todo.

Art. 7º — As Partes sujeitas a este CCE devem atuar em estrito cumprimento da *Constituição Federal*, da legislação vigente, assim como dos estatutos, regimentos e regulamentos internos, decisões das assembleias-gerais e dos órgãos da administração da Abravidro

Art. 8º — As Partes sujeitas a este CCE não podem exercer atividades particulares que, de alguma forma, conflitem com os interesses do setor representado pela Abravidro e, em caso de dúvidas, devem, antecipadamente ao exercício da atividade supostamente duvidosa, formalizar consulta à Abravidro, sendo que esta responderá em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento da consulta.

Art. 9º — As Partes sujeitas a este CCE, no desempenho de seus cargos e funções, devem agir com cortesia, urbanidade e respeito, sem distinção ou discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, condição física, crença religiosa, política ou de qualquer outra natureza.

§1º — Não serão tolerados comportamentos que caracterizem discriminação, assédio moral, sexual ou econômico, ou abuso de autoridade, manifestados não só durante as atividades associativas, como também no convívio social, dentro ou fora das dependências da Abravidro.

§ 2º — É vedado o porte ou consumo de drogas ilegais nas dependências da Abravidro.

§ 3º — É vedado o comércio de mercadorias de qualquer tipo ou espécie no ambiente de trabalho.

§ 4º — É proibido o uso de recursos financeiros, serviços ou de bens do ativo da Abravidro para qualquer fim pessoal estranho ao objeto social da entidade.

§ 5º — É vedada qualquer propaganda de cunho político partidário e/ou de natureza religiosa durante as atividades associativas no âmbito e/ou fora das dependências da Abravidro.

Art. 10º — À Abravidro, principalmente os seus órgãos e as Partes sujeitas a este CCE, é vedado recomendar, indicar ou promover, ainda que de forma indireta, empresas fornecedoras de bens e serviços, às empresas associadas, bem como a terceiros; exceção feita às empresas que patrocinam eventos na entidade, ocasião em que terão a possibilidade de divulgar suas marcas, serviços ou produtos como contrapartida.

Capítulo 4

Transparência e integridade dos atos e ações

Art. 11º — As Partes sujeitas a este CCE têm o dever de atuar com transparência, integridade, respeito à Lei e normas internas, no desempenho de seus cargos e funções, devendo atuar com lealdade e sem qualquer conflito de interesses com a Abravidro.

§ 1º — A contratação de fornecedores de bens e serviços necessários para as atividades da Abravidro deve obedecer a regras específicas e procedimentos estabelecidos pela diretoria-executiva, nas quais estão previstos os princípios da economia, qualidade, legalidade, impessoalidade, imparcialidade, honestidade e moralidade.

§ 2º — É vedado receber ou aceitar, direta ou indiretamente, promessa de vantagens materiais de qualquer espécie dos fornecedores de bens e serviços, incluindo almoços e jantares, salvo os promovidos em caráter institucional.

§ 3º — Nas relações com entes públicos ou privados e autoridades governamentais, nacionais ou estrangeiras, ou com pessoas a eles relacionadas, é vedado oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer vantagens materiais, mimos ou presentes, independentemente do seu valor, salvo os materiais promocionais, institucionais e/ou informativos produzidos pela Abravidro.

§ 4º — É vedado às Partes sujeitas a este CCE, em nome da Abravidro, fazer doações ou patrocinar causas de natureza política ou religiosa, bem como com o objetivo de eventual retribuição ou de obtenção de vantagem posterior.

§ 5º — São vedadas as práticas de conluios e/ou fraudes em licitações e contratos com o governo, nacional ou estrangeiro, bem como oferecimento de vantagem a licitante, concorrente e embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias.

Art. 12º — Os órgãos da Abravidro deverão zelar para que não sejam discutidos em reuniões temas concorrencialmente sensíveis e para que as decisões tomadas não configurem prática de ato contra o princípio da livre concorrência, tais como:

- a) alinhamento de preços e condições de venda dos produtos;
- b) estabelecimento de contrato-padrão para compra e venda de bens e/ou de serviços;
- c) divisão de áreas de atuação, território ou clientes;
- d) limitação ou acordo sobre a oferta de produtos no mercado;
- e) atos discriminatórios contra clientes e fornecedores; e
- f) outras práticas prejudiciais à legislação de defesa da concorrência.

Art. 13º — É vedado aos dirigentes valer-se das prerrogativas de seus cargos na Abravidro com objetivo de obter privilégios ou facilidades para as empresas que representam, quebrando com isso o princípio da livre concorrência e os objetivos deste CCE.

Capítulo 5

Imagem e tratamento das informações

Art. 14º – A imagem e reputação da Abravidro são importantes atributos da entidade perante a sociedade, poder público e as empresas associadas, devendo todas as partes sujeitas a este CCE zelar pelo respeito ao nome da Abravidro e pelo bom uso de suas marcas, impedindo o uso não autorizado, depreciativo ou indevido por terceiros.

Art. 15º – É dever de todas as partes sujeitas a este CCE zelar pela confidencialidade dos dados e informações de natureza individual e pessoal relativos às empresas associadas, seus representantes, dirigentes, funcionários, colaboradores e fornecedores, quando a condição de sigilo for por eles requerida, salvo para cumprir ordem judicial.

§ 1º – São de natureza pública os dados e informações que tenham sido publicados nos meios de comunicação oficiais da Abravidro, ou que tenham sido divulgados pela imprensa em decorrência de entrevistas individuais ou coletivas, *press releases* e comunicados. Na reprodução desses conteúdos, a fonte deverá ser citada.

§ 2º – Somente podem manifestar-se publicamente em nome da Abravidro o presidente e os vice-presidentes da entidade, bem como o superintendente e colaboradores, desde que autorizados pelo presidente.

§ 3º – Incluem-se na restrição do parágrafo anterior as manifestações por intermédio dos meios de comunicação, inclusive das mídias eletrônicas da rede social e similares.

§ 4º – São de acesso restrito aos membros dos respectivos órgãos as pautas, as atas de reuniões e assembleias-gerais, bem como conteúdos apresentados nessas reuniões.

Art. 16º – As informações e dados produzidos e armazenados (arquivados ou salvos) no sistema de informática e nos equipamentos da Abravidro são de sua exclusiva propriedade, não podendo ser manipulados ou utilizados por qualquer pessoa sujeita a este CCE.

Parágrafo único – É dever das Partes sujeitas a este CCE utilizar os recursos da TI (tecnologia da informação) eventualmente colocados à sua disposição pela Abravidro com cuidado e exclusivamente para a realização das tarefas e obrigações inerentes ao seu cargo e função.

Art. 17º – As Partes sujeitas a este CCE, ao se comunicarem entre si ou com as empresas associadas e/ou representadas, ou com quaisquer pessoas ou entidades outras, pelos meios colocados à sua disposição pela Abravidro devem pautar-se pelo uso de linguagem polida, sóbria e objetiva, evitando gírias e palavras de sentido dúbio.

Parágrafo único – É vedada a utilização dos meios de comunicação da Abravidro para difundir textos, artigos, charges, vídeos e matérias similares, de natureza política, religiosa, ideológica ou pornográfica em nome da entidade, não incluídas nessa restrição as comunicações (mensagens de texto) estritamente pessoais por meio de aparelhos celulares ou similares.

Capítulo 6

Do meio ambiente

Art. 18º – Constitui dever de todas as Partes sujeitas a este CCE contribuir, da melhor forma possível, para as ações voltadas à preservação do meio ambiente em bases sustentáveis.

Capítulo 7

Da violação deste CCE e do Conselho de Ética

Art. 19º – É dever de todos os sujeitos a este CCE buscar orientações sobre questões de integridade e informar quaisquer potenciais ou reais ocorrências de não conformidade com este CCE, contatando o presidente, o superintendente ou o conselho de ética, os quais têm o dever de apurar todas as ocorrências reportadas com imparcialidade e confidencialidade.

§ 1º – A denúncia pode ser assinada ou anônima, reportada presencialmente, por carta ou por correio eletrônico no e-mail ouvidoria@abravidro.org.br, devendo ser devidamente instruída de provas.

§ 2º – O sujeito que reportar ocorrência de não conformidade, fornecer informações ou de outra forma auxiliar em uma investigação, terá garantido seu anonimato se essa for a sua preferência e estará protegido contra qualquer represália.

Art. 20º – Em se tratando de atos, ações e condutas praticadas por funcionário ou colaborador, o presidente e o superintendente poderão adotar de imediato as medidas pertinentes para correção e sanção ou, dependendo da gravidade, submeter à investigação pelo conselho de ética e decisão pela diretoria-executiva.

Art. 21º – Os atos, ações e condutas praticados pelas Partes sujeitas a este CCE e que estiverem em desconformidade com as disposições deste CCE serão investigados pelo conselho de ética, cujo relatório será submetido à diretoria-executiva, que deliberará pela aplicação ou não de penalidade, na forma do previsto no estatuto social e neste CCE.

§ 1º - O conselho de ética é constituído:

- I – pelo presidente da Abravidro, que o presidirá;
- II – pelo primeiro-vice-presidente da entidade, que ocupará o cargo de vice-presidente;
- III – por 1 (um) membro da diretoria-executiva e suplente, ambos escolhidos pelos seus pares;
- IV – por 1 (um) membro do conselho fiscal e suplente, ambos escolhidos pelos seus pares;
- V – por um membro do conselho deliberativo e suplente, ambos escolhidos pelos seus pares
- VI – pelo superintendente.

§ 2º — A primeira eleição dos membros do conselho de ética será realizada em conjunto com a assembleia-geral extraordinária de aprovação do CCE e os respectivos mandatos vigorarão até 31 de maio de 2023. As eleições seguintes deverão acompanhar o calendário de eleições da entidade, conforme seu estatuto.

§ 3º — O presidente da Abravidro e o superintendente serão membros permanentes do conselho de ética e os demais membros terão mandato de 3 (três) anos, enquanto estiverem no exercício de seus respectivos cargos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º — O membro do conselho deliberativo exercerá a função pelo período correspondente ao seu mandato à frente da entidade regional e será substituído pelo seu suplente eleito para essa função. Caso o suplente eleito não componha o conselho deliberativo à época da transição, um novo membro será eleito.

§ 5º — As reuniões do conselho de ética serão convocadas pelo presidente da Abravidro com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência e realizadas com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao(à) superintendente a elaboração da ata e relatórios que se fizerem necessários. Na ausência justificada do membro titular, o seu respectivo suplente assumirá a função.

§ 6º — As deliberações do conselho de ética deverão obrigatoriamente ser unânicas e, na eventualidade de não haver consenso entre os membros, o respectivo caso deverá ser objeto de análise e votação pela assembleia-geral da Abravidro, convocada especificamente para esse fim.

§ 7º — Caso a investigação esteja relacionada a um membro do conselho de ética, deverá ele ser afastado e substituído por seu suplente. Caso recaia sobre o presidente, o primeiro-vice-presidente adotará as regras previstas no estatuto social da entidade. Se o conselho de ética ao final deliberar pela não aplicação de penalidade, o membro afastado será reconduzido ao seu cargo no conselho de ética.

§ 8º — O superintendente não terá direito a voto.

Art. 22º — Aplicam-se, subsidiariamente, ao CCE as disposições previstas no estatuto da Abravidro.

Capítulo 8

Da vigência e da alteração do CCE

Art. 23º – O presente CCE da Abravidro, aprovado em Assembleia-geral Extraordinária da Abravidro, realizada em 1º de setembro de 2022, entra em vigor nesta data.

§ 1º – O CCE poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia-geral Extraordinária da Abravidro convocada para este fim, com o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia.

§ 2º – O texto deste CCE será disponibilizado no *site* da Abravidro para conhecimento da sociedade e das empresas associadas. Cada dirigente, funcionário e colaborador receberá um exemplar impresso mediante assinatura no recibo e termo de ciência.



abraidro

Associação Brasileira de Distribuidores
e Processadores de Vidros Planos

Comercial Casa das Caldeiras
Av. Francisco Matarazzo, 1752, sala 615
Água Branca, São Paulo – SP | 05001-200
www.abraidro.org.br